

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 424/00

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado, de conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº 417/00, a proceder a doação de imóvel urbano de propriedade municipal, constituído pelo Lote nº 02, Quadra nº 03, com área de 16.489,00m² (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, quadro urbano da Sede deste Município, a Empresa **ERONY DE ALMEIDA & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ de nº 03.302.900/0001-81 e Inscrição Estadual nº 901.90569-00.

Art. 2º - Deverá constar no termo de escrituração do imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da Lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula a presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção, ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art. 4º - A presente doação prevista em Lei, que estabelece normas de estímulo a implantação e ampliação de Empresas no Município de Cantagalo, com fim específico de gerar empregos, obedecerá,

no que lhe couber, ao disposto nas Leis Municipais números 417/00 de 14 de agosto 2.000 e 390/99 de 26 de junho de 1.999 e as demais normas municipais referentes à atividade prevista.

Art. 5º - Todas as despesas relativas a escrituração e transferência do domínio do imóvel, bem como demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta dos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo – Pr., 13 de novembro de 2000.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal